

**PORTARIA Nº 130/2025**

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras e procedimentos internos acerca da utilização dos serviços de telefonia pelos(as) usuários(as) deste Tribunal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo(a) usuário(a), dos valores referentes a ligações particulares ou realizadas sem a observância dos parâmetros e orientações vigentes;

CONSIDERANDO o art. 20 da Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a inclusão de práticas de gestão sustentáveis, racionalização e consumo consciente de produtos e serviços;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 03647.2024-7,

RESOLVE

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT), observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longas distâncias (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

II - Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III - Sistema de Telefonia Fixa: compreende as centrais telefônicas e seus componentes, os ramais VoIP, digitais e analógicos, e respectivos aparelhos, softphones devidamente homologados pelo Tribunal nas estações de trabalho, as linhas diretas, aparelhos do tipo headset e similares;

IV - Sistema de Telefonia Móvel: compreende os serviços de telefonia móvel celular em aparelho fornecido pelo Tribunal;

V - Sistema de Telefonia Voz e Dados: é um sistema que permite a troca de informações e conversas através de dispositivos eletrônicos, como computadores, telefones e tablets;

VI - Roaming: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular;

VII - Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviço de internet, correio eletrônico (e-mail), envio e recebimento de mensagens de texto, dentre outros;

VIII - VC-1: ligações locais;

IX - VC-2: ligações interurbanas regionais;

X - VC-3: ligações interurbanas nacionais;

XI - Intragrupo: ligações entre números da mesma operadora;

XII - Chip - SIM card: cartão inteligente que permite que o celular se conecte a uma rede de celular;

XIII - Gestor da Unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada, responsável pelo gerenciamento da unidade;

XIV - Usuário(a): o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a), os(as) Juízes(as) Eleitorais, os(as) servidores(as) do TRE-MT, os(as) estagiários(as), os(as) servidores(as) de outros órgãos ou entidades públicas removidos(as), cedidos(as), requisitados(as) ou em exercício provisório na Justiça Eleitoral de Mato Grosso e o empregado de empresa contratada pelo TRE-MT para a prestação de serviços terceirizados.

Art. 3º A utilização dos serviços de telefonia disponibilizados pelo TRE-MT implica observância dos seguintes critérios pelo(a) usuário(a):

- I - estrito interesse do serviço público;
- II - utilização preferencial da telefonia fixa para a realização de ligações locais e de longa distância (DDD e DDI) para telefones fixos;
- III - utilização preferencial da telefonia móvel para a realização de ligações intragrupo (VC-1) e de longa distância (VC-2 e VC-3) para telefones móveis;
- IV - obrigatoriedade de uso do código da Operadora contratada para a prestação dos serviços de telefonia, de acordo com a modalidade (fixa ou móvel), para a realização de ligações telefônicas de longa distância (DDD e DDI);
- V - utilização apenas dos serviços contratados pelo Tribunal;
- VI - zelo no uso dos equipamentos, evitando a utilização prolongada e desnecessária, optando pelo meio menos oneroso de comunicação;
- VII - atender às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
- VIII - responsabilizar-se pela guarda do aparelho celular fornecido pelo Tribunal.

## CAPÍTULO I

### DO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA

Art. 4º É dever dos(as) usuários(as) do sistema de telefonia fixa:

- I - realizar ligação interurbana apenas quando a natureza dos serviços assim justificar;
- II - comunicar à Seção de Comunicação Administrativa (SCA) a realização de ligações telefônicas de longa distância internacional (DDI), para fins de controle da respectiva cobrança pela operadora contratada.

Art. 5º Os componentes que integram o aparelho telefônico serão objeto de efetivo controle patrimonial, atribuindo-se ao(à) usuário(a) a responsabilidade pelo seu uso, zelo e guarda.

Parágrafo único. Será permitida a mudança de localização do aparelho telefônico, exigindo-se prévia autorização do responsável pela carga patrimonial e da Seção de Comunicação Administrativa.

Art. 6º Compete, exclusivamente, aos gestores das unidades solicitarem, por meio da abertura de SIATI, a instalação de novos terminais de telefonia fixa, apresentando as devidas justificativas.

Art. 7º Os gestores das unidades deverão controlar e fiscalizar a utilização dos serviços de telefonia.

Art. 8º É proibida a instalação de linhas telefônicas nos espaços cedidos pelo Tribunal a outros órgãos, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Parágrafo único. Os ramais cedidos a outros órgãos serão bloqueados para ligações externas.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 9º. Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel celular os seguintes agentes públicos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente e Corregedor(a);
- III - Diretor(a)-geral;
- IV - Assessor(a) de Comunicação;
- V - Chefe da Seção de Transportes;
- VI - Chefe da Seção de Administração de Edifícios;
- VII - Chefe das Zonas Eleitorais deste Regional.

Parágrafo único. Para atender situações especiais de interesse da Administração, poderá o(a) Diretor(a)-Geral autorizar, em caráter excepcional, a utilização de aparelhos celulares por outros agentes públicos além dos previstos no caput deste artigo.

a) Cessada a autorização, os(as) usuários(as) deverão devolver o aparelho com todos seus componentes à Seção de Comunicação Administrativa.

Art. 10. Fica facultada a utilização de aparelho telefônico próprio com chip institucional pelos(as) usuários(as) autorizados(as).

Art. 11. Os componentes que integram o aparelho celular serão objeto de efetivo controle patrimonial, atribuindo-se ao(à) usuário(a) a responsabilidade pelo seu uso, zelo e guarda.

Parágrafo único. O(A) usuário(a) deverá devolver o celular, com todos os componentes, quando solicitado pela Seção de Comunicação Administrativa, bem como quando houver mudança da situação funcional do agente público, que implique término da autorização para uso do serviço móvel.

Art. 12. Ao receber o aparelho celular, o(a) usuário(a) deverá observar as recomendações do respectivo manual para a sua correta utilização, bem como as orientações procedentes da Seção de Comunicação Administrativa.

Art. 13. Na hipótese de furto, roubo ou extravio, o(a) usuário(a) deverá notificar imediatamente a Seção de Comunicação Administrativa e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a qual adotará as providências para o bloqueio do celular e encaminhará os autos à Seção de Patrimônio para as providências de competência daquela unidade.

Art. 14. Na hipótese de defeitos no aparelho, o(a) usuário(a) deverá informar à Seção de Comunicação Administrativa, que providenciará sua substituição.

Parágrafo único. Em caso de danos ocorridos no código de acesso (chip) do aparelho, observar-se-á o disposto no caput.

### CAPÍTULO III

#### DO RESSARCIMENTO

Art.15. No caso de realização de ligação telefônica para fins particulares, o(a) usuário(a) deverá efetuar o ressarcimento da despesa.

Art.16. Caso o(a) usuário(a) não observe o disposto no art. 3º, incisos IV e V e utilize serviços não contratados ou qualquer outra operadora nas ligações telefônicas, ainda que seja a serviço, deverá ressarcir o TRE-MT no montante cobrado em fatura pela respectiva operadora de telefonia, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento, a ligação telefônica deverá ser objeto de identificação prévia do(a) usuário(a).

Art. 17. Para fins do disposto nos artigos 15 e 16, o valor a ser restituído será recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, precedido da necessária ciência do(a) usuário(a) no respectivo processo.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o(a) usuário(a) deverá anexar o comprovante e encaminhar o processo à Seção de Comunicação Administrativa para providências.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Seção de Comunicação Administrativa (SCA):

I - providenciar a contratação dos serviços, a aquisição ou comodato, o controle e a manutenção dos aparelhos de que trata esta Portaria;

II - informar aos(às) usuários(as) o(s)código(s) da(s) operadora(s) que deve(m) ser utilizado(s) nas chamadas de longa distância, assim como os serviços contratado(s) pelo TRE-MT;

III - publicar as orientações contidas nesta Portaria e outras que, a juízo da Administração sejam pertinentes aos usuários;

IV - instruir processos para ressarcimento de contas telefônicas;

V - fornecer senhas, por solicitação do titular da unidade, para bloqueio e desbloqueio de ligações do tipo local e/ou realização de ligações do tipo DDD e DDI;

VI - adotar as providências necessárias, de imediato, quando comunicada perda, extravio, furto ou roubo de aparelho;

VII - instruir os pedidos de fornecimento de aparelhos e linhas fixas e móveis do Tribunal e os demais serviços de telefonia.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 20. Ficam revogadas as Portarias TRE-MT nº 107/2012 e nº 108/2012.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de março de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

### **PORTARIA Nº 85/2025**

Defere a quarta prorrogação da requisição da servidora MARLENE APARECIDA MOISES DA SILVA para continuar prestando serviços ao Cartório da 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 19, incisos XI e XXVII, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00439.2021-7,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a quarta prorrogação da requisição da servidora MARLENE APARECIDA MOISES DA SILVA, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, pertencente ao quadro de Pessoal do Município de Lucas do Rio Verde, para continuar prestando serviços ao Cartório da 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde, nos termos do art. 30 do Código Eleitoral; do art. 2º da Lei nº 6.999/1982; da Resolução TSE nº 23.523/2017; da Resolução TRE-MT nº 611/2009, alterada pela Resolução TRE-MT nº 1.635/2015; e das determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição é de 01 (um) ano a partir de 03/02/2025, convalidados os atos praticados desde então, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de março de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

### **PORTARIA Nº 86/2025**

Cessa, a contar de 13/01/2025, os efeitos da requisição do servidor GIOVANE EDUARDO DA SILVA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, incisos XI e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI nº 09487.2023-9.

RESOLVE

Art. 1º CESSAR os efeitos da requisição do servidor GIOVANE EDUARDO DA SILVA, para prestar serviços no Cartório da 4ª Zona Eleitoral - Poconé, deferida por meio da Portaria nº 440/2024, publicada no DJE nº 4260, de 21 de outubro de 2024, a contar de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de março de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT